



LEI MUNICIPAL Nº 1.668 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1632/2024 que
“Institui a Cota para o Exercício da
Atividade Parlamentar – CEAP”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1632/2024 que “Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP”, que terão a seguinte redação:

“Art. 2º A CEAP de que trata o art. 1º desta Lei, atenderá às seguintes despesas:

I – 30% com combustíveis e lubrificantes;

II – 10% com planos de telefonia e internet, marketing, alimentação e divulgação da atividade parlamentar, após o registro da candidatura no período das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, sendo despesas com materiais gráficos impressos e xerox;

III – 60% locação ou frete de veículos e lanchas”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de novembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru